



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Institui campanha permanente de conscientização contra a soltura de fogos de artifício com estampidos e estabelece diretrizes para sua implementação, com especial atenção à proteção da saúde e do bem-estar de grupos vulneráveis.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização Contra a soltura de Fogos de Artifício com Estampidos, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os seus riscos e malefícios, especialmente em relação à proteção da saúde e do bem-estar de grupos vulneráveis, incluindo:

I - Animais, que podem sofrer lesões ou vir a óbito devido ao estresse físico e mental causado pelos estampidos;

II - Idosos, que podem ser afetados por problemas de saúde, como hipertensão, ansiedade e insônia, devido ao estresse e à perturbação causados pelos fogos de artifício com estampido;

III - Crianças, que podem sofrer lesões e sentir medo devido ao estresse causados pelos fogos com estampido;

IV - Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) ou com outras deficiências intelectuais e do desenvolvimento, que podem ser afetados por problemas de sensibilidade sensorial e ansiedade devido ao estresse causados pelos fogos de artifício com estampido.

Art. 2º A campanha terá como objetivo principal:

I - Informar a população sobre os riscos e danos causados pelos fogos de artifício com estampido;

II - Conscientizar a população sobre a importância de proteger grupos vulneráveis durante as festas e eventos que envolvem fogos de artifício com estampido;

III - Promover a educação e a conscientização sobre a segurança e o respeito ao meio ambiente;

IV - Reduzir a ocorrência de acidentes e lesões causados pelos fogos de artifício com estampido.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá promover a campanha em parceria com organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, instituições religiosas e demais órgãos competentes, com o objetivo de:

I - Distribuir materiais educativos e informativos sobre a proteção de grupos vulneráveis durante as festas e eventos que envolvem fogos de artifício com estampido;

II - Realizar eventos e atividades de conscientização em praças, parques e outros locais públicos;

III - Utilizar mídias sociais e outros meios de comunicação para disseminar informações e mensagens de conscientização;

IV – Firmar parcerias com lojas e estabelecimentos comerciais para divulgação da campanha.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá estabelecer metas e indicadores para avaliar a eficácia da campanha e realizar ajustes necessários.

Art. 5º Os materiais a serem produzidos e ações a serem desenvolvidas devem mencionar as proibições e sanções dispostas na legislação vigente, em especial a lei estadual 17.389, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e dá outras providências, bem como a lei municipal 12.209, de 3 de agosto de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES

Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando o fato de que já existe a Lei Estadual de nº 17.389/2021 que proíbe a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo, bem como a Lei Municipal de nº 12.209/2020 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, entendemos que o cumprimento da Lei depende, em grande medida, da difusão de suas razões, conscientizando à população da necessidade de eliminar essa prática que se revela tão nociva às pessoas e aos animais.

Os malefícios causados pela soltura de fogos com estampidos aos animais, que chegam inclusive a óbito em virtude desta prática condenável, é uma realidade. Mais além, os idosos, os portadores de síndrome de down, as crianças e adultos com transtorno do espectro autista, e diversas outras, tem sofrimento profundo em razão desta situação.

Se torna importante frisar a obrigatoriedade de fiscalização e inibição desta prática, que hoje recai sobre a Guarda Civil Metropolitana, bem como à Polícia Ambiental.

Oportuno dizer que no último Natal e Réveillon observamos que foram descumpridas a legislação citada e que os danos foram muito intensos à toda a população. Mas não se limita à essa data festiva, a prática de soltura de fogos com estampidos se dá em comemorações variadas e até mesmo em jogos de futebol, que são constantes.

Portanto, entendemos como fundamental que seja desenvolvida uma campanha permanente para eliminar essa prática e sabemos que a partir da conscientização isto será possível.

Neste sentido peço o apoio dos nobres pares para esta importante propositura.

S/S., 17 de fevereiro de 2025

JUSSARA FERNANDES

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003900350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 17/02/2025 12:24

Checksum: **E7C296AA3863622BE081C0FC1CC58343C192E984139910E75FFFF3BA12A462E4**

